Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46.634.606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline com.br

LEI Nº 2.469, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre permissão de Uso de Veiculo Oficial.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permitir a título precário o Uso de Veiculo Oficial, Tipo – ÔNIBUS, Marca IVECO, Modelo CITYCLASS 60.13, Chassis 93ZC6190148313827, RENAVAM nº 416035, Ano/Mod. 2004, Patrimônio (a ser patrimoniado), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 67.363.358/0001-50, com sede a Rua Vitória Abud, nº 30 – Bairro Residencial Solar, nesta cidade, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar.

§ 1° O veiculo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Entidade em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pela Prefeitura Municipal.

§ 2° A Cessionária compromete-se a manter o veiculo sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura, a partir de 26 de maio de 2005, até a data efetiva e real devolução do veiculo.

§ 3° É expressamente vedado à Cessionária realizar quaisquer alterações na estrutura (chassis), na carroçaria ou na pintura original do bem cedido, exceto quando formalmente autorizada pela Cedente, mediante solicitação plenamente justificada e documentada.

§ 4° a qualquer tempo a Cedente poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária do veiculo.

Art. 2° A Permissão de Uso terá sua vigência até 30 de dezembro de 2008, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as parte, sendo que, a Cessionária compromete-se a devolver o bem objeto em bom estado de conservação e uso, a juizo da Cedente, no prazo previsto neste artigo.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da Cessionária o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

Art. 3º Poderá ocorrer à extinção da Permissão de Uso:

a) Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos, a critério da Cedente ou por decurso de prazo, sem a comunicação de renovação;
b) Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 57 e 58, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente